A C Ó R D Ã O

TC-004927.989.24-4.
Câmara Municipal: Pindorama.
Exercício: 2024.
Presidente: Francisco Antônio Vidal.
Advogado(s): Lucas Domingues Fuster Pinheiro (OAB/SP nº 315.054).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ALTA PORCENTAGEM DE DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. FALHA RELEVADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC – 004927.989.24-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **25 de novembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Pindorama, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso II c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Considerou, ainda, relevante fazer as seguintes recomendações:

- mensurar e adequar seu orçamento às suas reais necessidades, evitando o alto índice de devolução dos duodécimos ao Executivo;
- observar o Comunicado SDG nº 26/2023 quanto à periodicidade – mensal ou bimestral – na devolução dos duodécimos.

Presente a DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GCNC-JQOV-5V7D-4WUU